



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

## **PORTARIA PRPG Nº 170, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Considerando o disposto no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

Considerando a Portaria CAPES nº 156, de 28 de fevereiro de 2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação – PROAP;

Considerando o disposto na Resolução Normativa CEPE nº 029, de 9 de maio de 2022, que dispõe sobre as normas e os critérios para pagamento de benefício financeiro aos servidores no âmbito da Universidade Federal de Lavras;

Considerando o disposto na Portaria Normativa PROPLAG nº 3, de 19 de dezembro de 2023, que regulamento o art. 10 da Resolução Normativa CEPE nº 029/2022.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, a concessão a servidores de auxílio financeiro custeado com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) para o pagamento de taxas de publicação de artigos científicos e taxas de inscrição em eventos científicos.

Art. 2º O termo de outorga será o instrumento jurídico utilizado para a concessão do auxílio.

Art. 3º Considera-se outorgado o docente em exercício na UFLA credenciado em um de seus programas de pós-graduação Stricto sensu.

Art. 4º Considera-se auxílio o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, destinado às atividades acadêmicas em programas de pós-graduação Stricto sensu.

Art. 5º A concessão de auxílio financeiro para publicação científica destina-se exclusivamente ao pagamento de taxas de publicação de artigos em periódicos.

Parágrafo único. Toda a documentação referente ao pagamento das taxas de publicação deverá ser emitida em nome do Outorgado.

Art. 6º A concessão de auxílio financeiro para participação em eventos destina-se exclusivamente ao pagamento de taxas de inscrição em eventos científicos.

§ 1º Toda a documentação referente ao pagamento das taxas de inscrição deverá ser emitida em nome do Outorgado.

§ 2º O auxílio não pode ser utilizado para pagamento de diárias e passagens.

### **DA SELEÇÃO**

Art. 7º Caberá aos Programas de Pós-Graduação (PPG) definir se irão ou não custear auxílios financeiros, bem como estipular o teto orçamentário anual para o custeio desta despesa no momento da elaboração do Plano de Trabalho anual do PROAP.

Parágrafo único. Se o PPG não fizer a previsão orçamentária no Plano de Trabalho, não será possível a concessão.

Art. 8º Os PPG poderão definir normas complementares que julgarem necessárias para a seleção das propostas e concessão do auxílio.

## **DA CONCESSÃO**

Art. 9º O beneficiário encaminhará a solicitação de auxílio financeiro, acompanhada de toda a documentação prevista no Art. 10º desta Portaria, para a devida autorização do Coordenador do PPG.

Art. 10 Para solicitar o auxílio financeiro é necessário que o beneficiário siga os seguintes passos:

I - Acessar o Portal do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) disponível no endereço <https://portalsei.ufla.br/> > opção “Usuário Interno” > fazer login com e-mail institucional e senha.

II - Para cadastrar o processo, clicar na opção “Iniciar Processo” do menu, escolher o Tipo de Processo “Ensino: Pós-Graduação: Auxílio Financeiro”;

III - Na tela seguinte, preencher o campo “Especificação” com os dizeres: “NOME DO PPG – NOME DO BENEFICIÁRIO”. No campo “Nível de Acesso”, marcar a opção “Restrito” e selecionar a hipótese legal “Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)” e clicar em “SALVAR”;

IV – Clicar no ícone “Inserir Documento”, escolher o documento do tipo “Pós-grad.: Auxílio Financeiro a Servidor”;

V – Na tela seguinte, preencher o campo “Descrição” com “Solicitação de auxílio financeiro”. Preencher o campo “Nome na Árvore” com “Termo de Outorga”. No campo “Nível de Acesso”, marcar a opção “Restrito” e selecionar a hipótese legal “Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)” e clicar em “SALVAR”;

VI – Na tela seguinte, todos os campos do Termo de Outorga devem ser preenchidos. Salvar e assinar.

VII – Inclui no mesmo processo, outro documento do tipo “Externo”, o qual deverá conter:

- a) Comprovante de aceite da publicação do artigo ou comprovante de inscrição no evento;
- b) Invoice ou folder do evento que expresse o valor da despesa;

VIII – Enviar o processo para o programa de pós-graduação.

Art. 11 Cabe ao PPG analisar a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação por parte do Coordenador do PPG como responsável pela Unidade de Custo indica que o mesmo:

I - atesta que a solicitação está relacionada aos objetivos do Programa que coordena;

II - autoriza o débito do valor do auxílio na unidade; e

III - avalia o mérito e a legalidade do auxílio financeiro requisitado, segundo esta Portaria e a legislação vigente, autorizando a execução da despesa.

Art. 12 O auxílio é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

§ 1º O uso indevido dos recursos pelo beneficiado implica no ressarcimento à UFLA dos valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º No caso de os recursos liberados excederem às despesas realizadas, o montante excedido deverá ser devolvido à UFLA, por meio de depósito, utilizando uma Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser preenchida e impressa através do link: <http://prpg.ufla.br/recursos-orcamentarios/auxilio-financeiro-a-estudantes-e-pesquisadores> ou [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), fornecendo os dados abaixo:

Unidade Gestora (UG): 153032

Gestão: 15251

Nome da Unidade: Universidade Federal de Lavras

Código de recolhimento: 68888-6

Número de referência: 151151.4

Competência (mm/aaaa)

Vencimento (dd/mm/aaaa)

CPF do Contribuinte

Nome do contribuinte: digitar o nome completo, sem abreviações

Valor principal: valor a ser devolvido

Valor total: valor a ser devolvido

Após o preenchimento dos campos, escolha a opção "Emitir GRU". A mesma deverá ser paga no Banco do Brasil.

Após o pagamento, a guia e o comprovante de pagamento deverão ser enviados ao PPG para que os mesmos sejam apensados ao processo de concessão do auxílio.

Art. 13 O auxílio será disponibilizado por meio de crédito em conta bancária exclusivamente em nome do solicitante, que deverá ser informada no momento da solicitação do mesmo, e será depositado assim que houver disponibilidade financeira da fonte de recursos.

Parágrafo único. Se houver inconsistência nos dados informados pelo solicitante, esta deverá ser sanada em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação da UFLA ao mesmo, sob pena de nulidade do processo e não disponibilização do auxílio.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser efetivada por meio de documentos comprobatórios do pagamento da taxa de publicação ou da taxa de participação no evento em até 30 (trinta) dias corridos após o pagamento.

Art. 15 Os documentos devem ser apensados pelo solicitante ao processo no SEI como documentos do tipo "Externo" preenchendo o campo "Nome na Árvore" com "Prestação de Contas" e o campo "Nível de Acesso", marcar a opção "Restrito" e selecionar a hipótese legal "Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)".

§ 1º Para comprovação deverão ser encaminhados o respectivo Invoice ou Recibo (devidamente identificado) ou Nota Fiscal. No caso de despesas realizadas em moeda estrangeira é necessário também encaminhar cópia da fatura do cartão de crédito (as demais despesas constantes na fatura poderão ser ocultadas) ou comprovante de transferência bancária, com o valor da despesa expresso **em Reais**. Ainda no caso de despesa em moeda estrangeira, o solicitante poderá considerar o valor dos tributos (IOF e outros) no cálculo do valor da solicitação.

§ 2º Ainda como comprovação poderá ser encaminhado a respectiva Guia de Recolhimento da União e seu comprovante de pagamento no caso de não utilização do auxílio.

Art. 16 O beneficiado que não apresentar a documentação comprobatória no prazo estabelecido terá o lançamento do desconto na sua ficha financeira do valor concedido, referente ao auxílio, como forma de ressarcimento ao erário.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O auxílio financeiro concedido com base neste regulamento não pode ser acumulado com qualquer outro auxílio financeiro concedido pela UFLA ou qualquer agência de fomento para o mesmo evento.

Art. 18. As propostas que não atenderem aos critérios estabelecidos serão consideradas inaptas.

Art. 19. Para fazer jus ao auxílio, o beneficiado não pode ter pendências de qualquer natureza com o PPG do qual faça parte e nem com a PRPG.

Art. 20. O discente ou pesquisador poderá, a qualquer momento, requerer o cancelamento do pedido de auxílio financeiro, por meio do mesmo processo criado no SEI via despacho.

Art. 21. Fica delegada aos PPG competência para esclarecer dúvidas, estabelecer normas complementares, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR APARECIDA SACZK, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 19/02/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0220924** e o código CRC **D68DB2FA**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23090.002328/2024-80

SEI nº 0220924